

DECRETO Nº 40 DE 31 DE JULHO DE 2.019.

Homologa a Instrução Normativa STB 05-IN 17-04 que disciplina os procedimentos de análise e aprovação cadastral do contribuinte na REDESIMPLES, no âmbito do município de Várzea Grande, sob a gestão da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e homologada a Instrução Normativa STB 05-IN 17-04 que disciplina os procedimentos de análise e aprovação cadastral do contribuinte na REDESIMPLES, no âmbito do município de Várzea Grande, sob a gestão da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Parágrafo único: A Instrução Normativa homologada compõe o presente Decreto, a qual segue em anexo.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 3º Este Decreto e a Instrução Normativa entram em vigor na data da publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de julho de 2.019.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB 05-IN 17-04

Disciplina os procedimentos de análise e aprovação cadastral do contribuinte na REDESIMPLES, no âmbito do município de Várzea Grande, sob a gestão da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e dá outras providências

Instrução normativa: STB 05-IN 17-04

Versão: 01

Data: 31/07/2.019

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Esta instrução Normativa define:

I - Os procedimentos informatizados de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas na Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, no âmbito do Município de Várzea Grande - MT;

II - O processo integrado entre o sistema informatizado de apoio ao registro e à legalização de empresas – Sistema de Registro Mercantil - SRM da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT e o sistema informatizado do Município de Várzea Grande para a abertura, alteração e baixa cadastrais de empresas, e demais sistemas concernentes ao licenciamento para a liberação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único: As pessoas jurídicas citadas no inciso I correspondem, além das registradas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, aquelas com registro

na OAB, Cartórios e outros órgãos oficiais de Registro, bem como os classificados como Microempreendedor Individual - MEI.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º A REDESIM no município de Várzea Grande abrange as seguintes secretarias como executoras de procedimentos de análise de processos necessários no Sistema de Registro Mercantil - SRM e aos procedimentos de liberação do Alvará de Localização e Funcionamento e alteração cadastral, compreendendo:

- I - Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- II - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável; e
- III - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

CAPÍTULO III BASE LEGAL

Art. 3º Compõe a base legal desta Instrução Normativa, a seguinte legislação:

- I - Lei Federal nº 11.598 de 03/12/2.007;
- II - Resolução CGSIM nº 22/2.010;
- III – Lei Municipal nº 3.112/2.007;
- IV – Lei Municipal Complementar nº 3.727/2.012;
- V - Lei Municipal nº 1.178/1.991;
- VI – Lei Estadual Complementar 140/2.011;
- VII - Lei Municipal n.º 1.497/1.994;
- VIII – Lei Municipal n.º 2.846/2.006;
- IX - Lei Federal n.º 12.305/2.010;
- X - Resolução 237/1.997 do CONAMA, Resolução 85/2.014 do CONSEMA e Termo de Cooperação Técnica 343/2.017 da SEMA/MT; e
- XI - Demais legislações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV ACESSO AO SISTEMA

Art. 4º O acesso dos usuários responsáveis pela análise de processos através do SRM nas Secretarias Municipais de Várzea Grande dar-se-á mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, através do cadastramento do usuário a ser efetuado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: O Módulo Controle de Acesso permite que um usuário autorizado acesse o sistema, através da página principal do controle de acesso, informando a sua identificação (CPF) e senha já previamente cadastrada.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, como Gestora do programa da REDESIMPLES, através de Convênio firmado com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no Município de Várzea Grande:

- I - Elaborar e manter atualizada esta Instrução Normativa; e
- II - Promover discussões técnicas com as Secretarias executoras, para definir procedimentos que devam ser objeto de alteração, atualização para a consecução das atividades oriundas da REDESIM.

Art. 6º Cabe aos usuários do sistema, lotados na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, proceder à aprovação ou não do registro da empresa no Cadastro Mobiliário Municipal.

CAPÍTULO VI ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (VIABILIDADE)

Art. 7º Constitui procedimento inicial a solicitação de Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade) pelo empresário ou contador, cuja finalidade é verificar a viabilidade da implantação do empreendimento na localidade pretendida.

§ 1º O procedimento consultivo da Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade) se caracteriza como condição necessária à instalação do empresário ou da empresa no município de Várzea Grande.

§ 2º A Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade), definida pela Lei Municipal Complementar nº 3.727/2.012 e Lei Municipal nº 3.112/2.007, não se presta a liberar o início das atividades, não gera direito adquirido, tendo apenas natureza consultiva, cabendo em momento posterior o interessado requerer a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, conforme dispuser a legislação municipal e as normas previstas na REDESIM.

Art. 8º Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo - SMDUET, avaliar a permissão da atividade econômica no local informado.

§ 1º A SMDUET analisa a solicitação e aprova (defer) ou reprova (indefer) a viabilidade de instalação da empresa no Município de Várzea Grande, com base no zoneamento urbano, nos termos em que dispõe a Legislação Municipal.

§ 2º O prazo para análise (com aprovação ou não) é de até 02 dias úteis.

§ 3º Ao final dessa etapa, se o pedido de viabilidade não for aprovado, o contribuinte recebe a informação do impedimento na abertura da empresa.

CAPÍTULO VII

APROVAÇÃO DA ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (VIABILIDADE)

Art. 9º Após a aprovação do pedido de Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade) nas instituições conveniadas e apresentado, pelo cidadão, a documentação necessária, a empresa é registrada na Junta Comercial.

Parágrafo único: Os dados da empresa são enviados para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, via sistema SRM, onde se fará os trâmites para a formalização e liberação do Alvará.

Art. 10. Com o número do protocolo gerado pelo sistema SRM, o cidadão acessa a consulta na página da REDESIMPLES para acompanhar o andamento do processo.

CAPÍTULO VIII

FORMALIZAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. Aprovada a Análise de Localização e Funcionamento (Viabilidade) e informado pelo requerente tratar-se de Licenciamento para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, o sistema SRM viabilizará, via internet, o processo de abertura e os atos de alteração de dados da empresa nos órgãos de registro, capturando e validando as informações e gerando as documentações necessárias para o registro da empresa na REDESIMPLES.

Art. 12. Concluída a análise inicial e aprovada a solicitação do registro da empresa na REDESIMPLES, as secretarias municipais envolvidas irão analisar condições do estabelecimento da empresa no município, ou da alteração, através do protocolo disponibilizado no sistema SRM.

Art. 13. O requerimento eletrônico, assim como os demais documentos da empresa estarão disponíveis no sistema SRM para os usuários devidamente autorizados das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável e da Secretária Municipal de Gestão Fazendária para formalização do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 14. Cada uma das secretarias municipais envolvidas, bem como os demais órgãos envolvidos, procederá à análise das condições pertinentes a sua secretaria/órgão e concluirá pela "aprovação", "reprovação" ou pela situação "pendente" da empresa frente às exigências de cada uma das secretarias na liberação do alvará.

Art. 15. Os prazos para as Secretarias Municipais procederem à análise do Licenciamento/Alvará para as atividades de alto risco são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo: de até 15 (quinze) dias;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável: atribuído pela Resolução 237/1.997 do CONAMA, ou outra que a suceder; e

III - Secretária Municipal de Gestão Fazendária: de até 05 (cinco) dias úteis, incluindo a emissão das taxas, após aprovação do licenciamento.

Parágrafo único: Excetuam-se dos prazos acima mencionados as empresas que estiverem com pendências para conclusão de sua aprovação.

Art. 16. Para avaliação e permissão da atividade, quando for o caso, a secretaria municipal competente efetuará vistoria, conforme previsão legal, a fim de verificar as condições de instalação da atividade econômica dos empresários ou das pessoas jurídicas no local informado.

CAPÍTULO IX

ANÁLISE DO LICENCIAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo (SMDUET) a análise das atividades de “baixo” e “alto” grau de risco.

Art. 18. As atividades e empreendimentos classificados como “baixo risco” (Resolução CGSIM nº 22), ficam dispensadas de vistoria antecipada durante o procedimento de análise do Alvará.

Art. 19. Os empreendimentos, objeto de dispensa de vistoria, não estão isentos de adequações exigidas quando da concessão do Alvará de localização e Funcionamento ou do Alvará Sanitário, vistoria do Corpo de Bombeiros e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2.010.

Parágrafo único: As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento poderão ser realizadas após o início de operação do

estabelecimento quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 20. Cabe a SMDUET verificar a situação habitável do local informado pela empresa verificando se as condições obedecem à legislação municipal.

CAPÍTULO X

ANÁLISE DO LICENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SMMADRS

Art. 21. Compete a SMMADRS analisar as atividades passíveis de licenciamento ambiental, caso haja a necessidade, o requerente deve procurar o órgão competente para dar início ao Processo de Licenciamento Ambiental, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XI

ANÁLISE DO LICENCIAMENTO/ALVARÁ NA SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDARIA

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, efetuar a análise para aprovação ou não dos protocolos disponibilizados pelo sistema da REDESIMPLES.

Art. 23. Compete à SMGF, através do setor responsável pelo Cadastro Mobiliário, efetuar a inclusão no Sistema Informatizado Tributário do Município de Várzea Grande do processo cadastral da nova empresa, ou da alteração cadastral, mediante o protocolo disponibilizado no sistema da REDESIMPLES.

Art. 24. O setor responsável pelo Cadastro Mobiliário efetuará o cadastramento de processos oriundos da REDESIMPLES após concluída a análise inicial e aprovada a solicitação do registro da empresa na REDESIMPLES gerando o Cadastro Municipal de Contribuinte.

§ 1º Para as atividades e empreendimentos classificados como Baixo Risco, será concedido o Alvará de Localização e Funcionamento após o pagamento das taxas respectivas.

§ 2º As empresas que se enquadrarem no parágrafo anterior não estão isentas de adequações exigidas quando da vistoria posterior, mesmo estando de posse do Alvará de Localização e Funcionamento, concernentes ao cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, urbanística e de prevenção contra incêndio.

§ 3º Para os empreendimentos onde o grau de risco de atividade seja considerado alto, haverá necessidade de vistoria antecipada pela SMDUET e aprovação para emissão das taxas respectivas e do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 25. No ato de aprovação dos processos da REDESIMPLES pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, serão analisados os documentos anexados eletronicamente ao processo de formalização do Alvará de Localização e Funcionamento pelo portal.

CAPÍTULO XII EMISSÃO DO ALVARÁ

Art. 26. O Alvará de Localização e Funcionamento será emitido mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, urbanística e de prevenção contra incêndio.

Parágrafo único: No Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para a obtenção das licenças necessárias à eficácia plena do Alvará de Localização e Funcionamento.

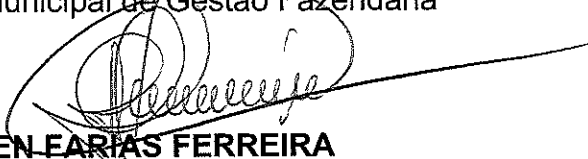
Art. 27. As guias para pagamento das taxas poderão ser retiradas eletronicamente no portal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, ou pessoalmente na Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC da Secretaria de gestão Fazendária.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de julho de 2.019.



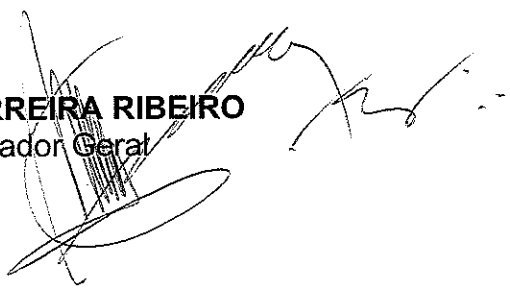
LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretária Municipal de Gestão Fazendária



HELEN FARIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável



JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo



KLEBER FERREIRA RIBEIRO
Controlador Geral

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Sede da SMDS, Várzea Grande – MT, 02 de agosto de 2019.

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social

ATO Nº. 388/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Rodolfo César Corrêa da Costa da função de Diretor – na EMEB Ana Francisca de Barros, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 01 de Agosto de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Agosto de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO Nº 40 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Homologa a Instrução Normativa STB 05-IN 17-04 que disciplina os procedimentos de análise e aprovação cadastral do contribuinte na REDESIMPLES, no âmbito do município de Várzea Grande, sob a gestão da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada e homologada a Instrução Normativa STB 05-IN 17-04 que disciplina os procedimentos de análise e aprovação cadastral do contribuinte na REDESIMPLES, no âmbito do município de Várzea Grande, sob a gestão da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Parágrafo único: A Instrução Normativa homologada compõe o presente Decreto, a qual segue em anexo.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 3º Este Decreto e a Instrução Normativa entram em vigor na data da publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de julho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB 05-IN 17-04

Disciplina os procedimentos de análise e aprovação cadastral do contribuinte na REDESIMPLES, no âmbito do município de Várzea Grande, sob

a gestão da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e dá outras providências

Instrução normativa: STB 05-IN 17-04

Versão: 01

Data: 31/07/2019

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa define:

I - Os procedimentos informatizados de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas na Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, no âmbito do Município de Várzea Grande - MT;

II - O processo integrado entre o sistema informatizado de apoio ao registro e à legalização de empresas – Sistema de Registro Mercantil - SRM da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT e o sistema informatizado do Município de Várzea Grande para a abertura, alteração e baixa cadastrais de empresas, e demais sistemas concernentes ao licenciamento para a liberação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único: As pessoas jurídicas citadas no inciso I correspondem, além das registradas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, aquelas com registro na OAB, Cartórios e outros órgãos oficiais de Registro, bem como os classificados como Microempreendedor Individual - MEI.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º A REDESIM no município de Várzea Grande abrange as seguintes secretarias como executoras de procedimentos de análise de processos necessários no Sistema de Registro Mercantil - SRM e aos procedimentos de liberação do Alvará de Localização e Funcionamento e alteração cadastral, compreendendo:

I - Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

II - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável; e

III - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

CAPÍTULO III

BASE LEGAL

Art. 3º Compõe a base legal desta Instrução Normativa, a seguinte legislação:

I - Lei Federal nº 11.598 de 03/12/2007;

II - Resolução CGSIM nº 22/2.010;

III - Lei Municipal nº 3.112/2.007;

IV - Lei Municipal Complementar nº 3.727/2.012;

V - Lei Municipal nº 1.178/1.991;

VI - Lei Estadual Complementar 140/2.011;

VII - Lei Municipal nº 1.497/1.994;

VIII - Lei Municipal nº 2.846/2.006;

IX - Lei Federal nº 12.305/2.010;

X - Resolução 237/1.997 do CONAMA, Resolução 85/2.014 do CONSEMA e Termo de Cooperação Técnica 343/2.017 da SEMA/MT; e

XI - Demais legislações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV

ACESSO AO SISTEMA

Art. 4º O acesso dos usuários responsáveis pela análise de processos através do SRM nas Secretarias Municipais de Várzea Grande dar-se-á

mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, através do cadastramento do usuário a ser efetuado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: O Módulo Controle de Acesso permite que um usuário autorizado acesse o sistema, através da página principal do controle de acesso, informando a sua identificação (CPF) e senha já previamente cadastrada.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, como Gestora do programa da REDESIMPLES, através de Convênio firmado com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no Município de Várzea Grande:

I - Elaborar e manter atualizada esta Instrução Normativa; e

II - Promover discussões técnicas com as Secretarias executoras, para definir procedimentos que devam ser objeto de alteração, atualização para a consecução das atividades oriundas da REDESIM.

Art. 6º Cabe aos usuários do sistema, lotados na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, proceder à aprovação ou não do registro da empresa no Cadastro Mobiliário Municipal.

CAPÍTULO VI

ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (VIABILIDADE)

Art. 7º Constitui procedimento inicial a solicitação de Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade) pelo empresário ou contador, cuja finalidade é verificar a viabilidade da implantação do empreendimento na localidade pretendida.

§ 1º O procedimento consultivo da Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade) se caracteriza como condição necessária à instalação do empresário ou da empresa no município de Várzea Grande.

§ 2º A Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade), definida pela Lei Municipal Complementar nº 3.727/2.012 e Lei Municipal nº 3.112/2.007, não se presta a liberar o início das atividades, não gera direito adquirido, tendo apenas natureza consultiva, cabendo em momento posterior o interessado requerer a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, conforme dispuser a legislação municipal e as normas previstas na REDESIM.

Art. 8º Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo - SMDUET, avaliar a permissão da atividade econômica no local informado.

§ 1º A SMDUET analisa a solicitação e aprova (deferre) ou reprova (indeferre) a viabilidade de instalação da empresa no Município de Várzea Grande, com base no zoneamento urbano, nos termos em que dispõe a Legislação Municipal.

§ 2º O prazo para análise (com aprovação ou não) é de até 02 dias úteis.

§ 3º Ao final dessa etapa, se o pedido de viabilidade não for aprovado, o contribuinte recebe a informação do impedimento na abertura da empresa.

CAPÍTULO VII

APROVAÇÃO DA ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (VIABILIDADE)

Art. 9º Após a aprovação do pedido de Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade) nas instituições conveniadas e apresentado, pelo cidadão, a documentação necessária, a empresa é registrada na Junta Comercial.

Parágrafo único: Os dados da empresa são enviados para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, via sistema SRM, onde se fará os trâmites para a formalização e liberação do Alvará.

Art. 10. Com o número do protocolo gerado pelo sistema SRM, o cidadão acessa a consulta na página da REDESIMPLES para acompanhar o andamento do processo.

CAPÍTULO VIII

FORMALIZAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. Aprovada a Análise de Localização e Funcionamento (Viabilidade) e informado pelo requerente tratar-se de Licenciamento para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, o sistema SRM viabilizará, via internet, o processo de abertura e os atos de alteração de dados da empresa nos órgãos de registro, capturando e validando as informações e gerando as documentações necessárias para o registro da empresa na REDESIMPLES.

Art. 12. Concluída a análise inicial e aprovada a solicitação do registro da empresa na REDESIMPLES, as secretarias municipais envolvidas irão analisar condições do estabelecimento da empresa no município, ou da alteração, através do protocolo disponibilizado no sistema SRM.

Art. 13. O requerimento eletrônico, assim como os demais documentos da empresa estarão disponíveis no sistema SRM para os usuários devidamente autorizados das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável e da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para formalização do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 14. Cada uma das secretarias municipais envolvidas, bem como os demais órgãos envolvidos, procederá à análise das condições pertinentes a sua secretaria/órgão e concluirá pela "aprovação", "reprovação" ou pela situação "pendente" da empresa frente às exigências de cada uma das secretarias na liberação do alvará.

Art. 15. Os prazos para as Secretarias Municipais procederem à análise do Licenciamento/Alvará para as atividades de alto risco são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo: de até 15 (quinze) dias;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável: atribuído pela Resolução 237/1.997 do CONAMA, ou outra que a suceder; e

III - Secretaria Municipal de Gestão Fazendária: de até 05 (cinco) dias úteis, incluindo a emissão das taxas, após aprovação do licenciamento.

Parágrafo único: Excetuam-se dos prazos acima mencionados as empresas que estiverem com pendências para conclusão de sua aprovação.

Art. 16. Para avaliação e permissão da atividade, quando for o caso, a secretaria municipal competente efetuará vistoria, conforme previsão legal, a fim de verificar as condições de instalação da atividade econômica dos empresários ou das pessoas jurídicas no local informado.

CAPÍTULO IX

ANÁLISE DO LICENCIAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo (SMDUET) a análise das atividades de "baixo" e "alto" grau de risco.

Art. 18. As atividades e empreendimentos classificados como "baixo risco" (Resolução CGSIM nº 22), ficam dispensadas de vistoria antecipada durante o procedimento de análise do Alvará.

Art. 19. Os empreendimentos, objeto de dispensa de vistoria, não estão isentos de adequações exigidas quando da concessão do Alvará de localização e Funcionamento ou do Alvará Sanitário, vistoria do Corpo de Bombeiros e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Federal nº 12.305/2.010.

Parágrafo único: As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento poderão ser realizadas após o início de operação do estabelecimento quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 20. Cabe a SMDUET verificar a situação habitável do local informado pela empresa verificando se as condições obedecem à legislação municipal.

CAPÍTULO X

ANÁLISE DO LICENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - SMMADRS

Art. 21. Compete a SMMADRS analisar as atividades passíveis de licenciamento ambiental, caso haja a necessidade, o requerente deve procurar o órgão competente para dar início ao Processo de Licenciamento Ambiental, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XI

ANÁLISE DO LICENCIAMENTO/ALVARÁ NA SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, efetuar a análise para aprovação ou não dos protocolos disponibilizados pelo sistema da REDESIMPLES.

Art. 23. Compete à SMGF, através do setor responsável pelo Cadastro Mobiliário, efetuar a inclusão no Sistema Informatizado Tributário do Município de Várzea Grande do processo cadastral da nova empresa, ou da alteração cadastral, mediante o protocolo disponibilizado no sistema da REDESIMPLES.

Art. 24. O setor responsável pelo Cadastro Mobiliário efetuará o cadastramento de processos oriundos da REDESIMPLES após concluída a análise inicial e aprovada a solicitação do registro da empresa na REDESIMPLES gerando o Cadastro Municipal de Contribuinte.

§ 1º Para as atividades e empreendimentos classificados como Baixo Risco, será concedido o Alvará de Localização e Funcionamento após o pagamento das taxas respectivas.

§ 2º As empresas que se enquadrarem no parágrafo anterior não estão isentas de adequações exigidas quando da vistoria posterior, mesmo estando de posse do Alvará de Localização e Funcionamento, concernentes ao cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, urbanística e de prevenção contra incêndio.

§ 3º Para os empreendimentos onde o grau de risco de atividade seja considerado alto, haverá necessidade de vistoria antecipada pela SMDUET e aprovação para emissão das taxas respectivas e do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 25. No ato de aprovação dos processos da REDESIMPLES pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, serão analisados os documentos anexados eletronicamente ao processo de formalização do Alvará de Localização e Funcionamento pelo portal.

CAPÍTULO XII

EMIÇÃO DO ALVARÁ

Art. 26. O Alvará de Localização e Funcionamento será emitido mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, urbanística e de prevenção contra incêndio.

Parágrafo único: No Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para a

obtenção das licenças necessárias à eficácia plena do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 27. As guias para pagamento das taxas poderão ser retiradas eletronicamente no portal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, ou pessoalmente na Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC da Secretaria de Gestão Fazendária.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de julho de 2019.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

KLEBER FERREIRA RIBEIRO

Controlador Geral

DECRETO Nº 39 DE 31 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta os procedimentos para realização de análise de localização e funcionamento na forma da Lei Federal n.º 11.598/2.007, que dispõe sobre a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, combinada com a Lei Estadual n.º 123/2.006 e Lei Municipal 1.178/1.991 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO o caráter consultivo do procedimento denominado de análise de localização e atividade, cuja finalidade é verificar a viabilidade da implantação do empreendimento na localidade pretendida.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto Regulamenta os procedimentos para simplificação e integração dos processos de registro, alteração, baixa e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, na forma que dispõe a Lei Federal n.º 11.598/2.007, que criou a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, e dispensa de vistoria prévia no procedimento de Análise de Localização e Funcionamento, para empreendimentos que exerçam atividades de “baixo risco”, exceto os elencados no anexo I e II da Resolução n.º 22, de 22 de junho de 2010, editada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Art. 2º A Análise de Consulta Prévia (viabilidade) estabelecida pela Lei Municipal n.º 3.112/2.007 e Lei Municipal Complementar n.º 3.727/2.012, não se presta a liberar o início das atividades, não gera direito adquirido, tendo apenas natureza consultiva, cabendo em momento posterior o interessado requerer a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento conforme dispuser a legislação municipal e as normas previstas no sistema denominado REDESIMPLES.

CAPÍTULO II

DISPENSA DE VISTORIA